

(Continuação) inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral. **29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. **29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva. **29.2. Juros sobre Capital Próprio.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **30. Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i)** Reserva para Equalização de Dividendos; **(ii)** Reserva para Reforço do Capital de Giro; e **(iii)** Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas. **30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: **(a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.; **(b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; **(c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançada a lucros acumulados; e **(d)** decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1). **30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. **30.5. Subcontas.** As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas. **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO: 31. Oferta Pública e Alienação de Controle.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL: 32. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **32.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO IX - ACORDOS DE INDENIDADE: 33.** Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses. **33.1.** A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS: 34.** Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores. É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **35.** Acordo de Acionistas. A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os inte-

grantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas. **36. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **3) Elevar de 8 (oito) para 9 (nove) o número de membros efetivos que compõem o Conselho de Administração da Companhia, no mandato em curso; 4) Eleição da Sra. Andréa Cristina de Lima Rolim, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.532.366-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 102.426.328-23, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, 1938, Piso Terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, como membro efetivo do Conselho de Administração, ocupando o novo cargo do Conselho de Administração criado nesta Assembleia, conforme item "3" desta ata, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025. 4.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que a conselheira eleita está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a respectiva declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 80/22, que ficará arquivada na sede da Companhia. 4.2. A conselheira ora eleita tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por ele detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A. 5) Caracterização da Sra. Andréa Cristina de Lima Rolim como membro independente do Conselho de Administração, para fins do disposto no artigo 140, § 2º, da Lei das S.A., dos artigos 6º e 7º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022 e dos artigos 15 a 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3. 5.1. Registra-se, conforme consta na ata da Reunião do Conselho de Administração de 03.07.2024, a manifestação favorável do Conselho de Administração acerca **(i)** da caracterização da independência da conselheira acima, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, considerando que a conselheira se enquadra nos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM nº 80/22, com base na declaração de independência da candidata e no parecer favorável do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação; e **(ii)** do atendimento, pela conselheira ora eleita, dos requisitos e critérios estabelecidos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia. 6) Eleição do Sr. Harry Schmelzer Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 599.160 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 444.489.619-15, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, 1938, Piso Terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, como membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Rodolfo Villela Marino, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, iniciado em 26.04.2024 e com término na data da posse dos conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025. 6.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que a conselheira eleita está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a respectiva declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 80/22, que ficará arquivada na sede da Companhia. 6.2. O conselheiro ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por ele detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A. 7) Eleição do Sr. Rodolfo Villela Marino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, para o cargo de membro suplente dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Harry Schmelzer Junior, em substituição à Sra. Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, iniciado em 26.04.2024 e com término na data de posse dos conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025. 7.1. O conselheiro ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por ele detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A. **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa de Votação **(Anexo 1).** **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** A proposta da administração, o edital de convocação, os mapas de votação, os documentos de representação dos acionistas e a gravação integral da Assembleia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada para a lavratura da presente ata, na forma sumária, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, serão considerados signatários desta ata os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância. O registro da presença dos acionistas foi realizado, nos termos do artigo 47, §2º, da Resolução CVM nº 81/22, mediante assinatura do presidente e da secretária da mesa, que declararam que a Assembleia foi integralmente gravada, com a participação e votação de acionistas por áudio e vídeo via sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas, observadas as demais formalidades previstas na regulamentação da CVM. São Paulo (SP), 24 de julho de 2024. **Mesa:** Gustavo Conte Jakovac - Presidente da Assembleia; Victória Diaz da Silva - Secretária da Assembleia. **Representantes da Administração:** Francisco Augusto Semeraro Neto - Diretor de Finanças, RI e ESG; Guilherme Setubal Souza e Silva - Gerente de RI e ESG.; Guilherme Tadeu Pereira Júnior - Representante do Conselho Fiscal. **Acionistas presentes:** RICARDO XAVIER DE BARROS CORREIA (participação exclusivamente por meio da plataforma digital pp. Ricardo Xavier de Barros Correia) (p. Gustavo Conte Jakovac e Victória Diaz da Silva). JUCESP sob nº 329.862/24-8 em 05.09.2024 (a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>